



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2012

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, sob CNPJ 10.728.444/0001-00, mediante a Pregoeira, **Edjane Maria de Oliveira Pinheiro**, designada pela Portaria nº. 1070, de 21 de Maio de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente licitação ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações; na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006; no Decreto nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto nº. 3.722, de 09 de Janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485 de 25 de Novembro de 2002; Decreto nº. 5.450 de 31 de Maio de 2005; e Decreto nº. 6.204 de 05 de Setembro de 2007; e ainda na IN SLTI/MPOG nº. 02/2010, 11 de Outubro de 2010, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de seguro de vida coletivo para estudantes e seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários**, visando atender os alunos e estagiários dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 2.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelos de Declarações (de Menor, de Inexistência de Fato Superveniente e de Elaboração Independente de Proposta)
ANEXO III – Minuta de Contrato

3. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data da entrega: **05/07/2012** com disponibilização do Edital no sítio do *ComprasNet*.

Data de abertura para lances: **17/07/2012**.

Horário: **10h00**, horário de Brasília.

Local: www.comprasnet.gov.br

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcados, a licitação será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 4.1.1. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/01.
 - 4.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento perante qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/01).
 - 4.1.3. Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.
 - 4.1.4. Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
 - 4.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;
 - 4.2.4. Empresa que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta “on-line” no SICAF, caso necessário;
 - 4.2.5. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.2.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 4.2.7. Empresas coligadas/vinculadas, entendidas estas como as que possuem sócios comuns. Ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum.
- 4.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:
 - 4.3.1. Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos.
 - 4.3.2. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93 e a IN SLTI/MPOG nº. 02/2010.
 - 4.3.3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 4.4. **As declarações (cujos modelos encontram-se disponíveis no Anexo III, bem como no sítio www.comprasnet.gov.br) somente serão visualizadas pela Pregoeira na Fase de Habilitação.**

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos valores unitários e totais para cada item cotado, contendo as características dos serviços a serem prestados, a partir da disponibilização do Edital no Comprasnet até o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. As propostas de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com valor unitário e total do item, deverão estar estritamente em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, incluindo todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão, necessárias ao seu correto fornecimento.
- 6.3. A proposta deverá conter prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão (art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005) e prazo de início dos trabalhos, não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.
- 6.4. Deverão constar, ainda, das propostas outras informações que bem indiquem a prestação dos serviços licitados no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, que é de preenchimento obrigatório, facilitando assim o julgamento das propostas.
- 6.5. A proposta de preços do objeto licitado, item por item, será a que for colocada no sistema, com valores expressos em Reais, consignando preços, para valor unitário e total do item, com apenas duas casas decimais (casas dos centavos).
- 6.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e legislação correlata, sem prejuízo das sanções civis e penais.
- 6.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.8.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 6.8.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A partir das 10h00 (horário de Brasília), e em conformidade com o subitem 6.1 do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico. Com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, analisadas e classificadas, passaremos para a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão poderá ser automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de 1 a 60 minutos, aleatoriamente e determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes participantes.
- 8.8. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá se proceder da forma abaixo:
- 8.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação da Pregoeira/Sistema, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 8.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.8.4. A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.10. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.11. A Pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através dos faxes (0XX79) 3711-3137 ou 3711-3112, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.12.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.
- 8.12.2. **IMPORTANTE: Tanto o VALOR UNITÁRIO quanto o VALOR TOTAL deverão ter no MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS (casas dos centavos), estando a Pregoeira autorizada a adjudicar o item fazendo o arredondamento a menor, de forma que o valor unitário multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.**

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso I do Parágrafo Primeiro do art. 45 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentro das especificações contidas neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.
- 9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 9.4. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço por item** e atender(em) às condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que imponham condições e/ou as que ofertarem bens que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

- 9.3. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexequíveis.
- 9.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 9.4.1. Na fase de aceitação a Pregoeira poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, a Pregoeira fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do *link* “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.4.2. O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: **Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, BrOffice.org Writer ou PDF** até a versão 2003. Deverá ser encaminhado através do sistema, garantindo o princípio da publicidade, no prazo máximo de 30 minutos. Aquele anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pela Pregoeira será recusado.
- 9.5. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- 9.6. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o menor preço, conforme inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002.
- 9.7. No julgamento da habilitação e propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

10.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal:

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

10.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.2.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (emissão de empenho);

10.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que não haja urgência na

contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.2.6. A não-regularização da documentação, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação;

10.1.2.7. Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

10.1.2.8. A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso de ser possível comprovar tal situação mediante consulta pela Pregoeira em sítio oficial de qualquer esfera de governo, impressa e juntada esta declaração aos autos do processo.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pela Pregoeira responsável pelo Pregão ou, ainda, pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e via fax (79) 3711-3137 ou 3711-3112, imediatamente após solicitado pela Pregoeira, ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste Edital.

8.2.1. Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49.055-260.

10.3. Para as licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e com a documentação obrigatória válida, a documentação exigida nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 deste Edital, referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada por meio e consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.

10.3.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, da Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.

10.4. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (INSLTI/MPOG nº. 02/2010), a qual será juntada ao processo de licitação.

10.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6. Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e, não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

10.7. Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a Pregoeira anunciará a licitante vencedora.

10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição ao requeridos neste Edital e seus Anexos.

10.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e outras providências referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados, por escrito, à Pregoeira, até as 17h00 (dezessete horas) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do fac-símile (79) 3711-3137 ou pelo correio eletrônico edjane.pinheiro@ifs.edu.br ou emopinheiro@gmail.com, de acordo com o art. 19 do Decreto 5.450/2005.

11.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Até as 17h00 (dezessete horas) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar, por escrito, exclusivamente através do fac-símile (79) 3711-3137 ou pelo correio eletrônico edjane.pinheiro@ifs.edu.br ou emopinheiro@gmail.com, o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18, Decreto 5.450/2005).
- 12.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.1.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la à Pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 13.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, enviado por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, em formulário específico do sistema, que será disponibilizado no Departamento de Licitações e Contratos do IFS a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados à Pregoeira.
- 13.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 13.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão no Departamento de Licitações e Contratos do IFS, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 13.5. A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 13.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005).
- 13.8. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 13.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na **Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP: 49.055-260** – Fone: (79) 3711-3183, Fax: (79) 3711-3137 / 3711-3112, E-mails: edjane.pinheiro@ifs.edu.br ou emopinheiro@gmail.com.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.
- 14.1.1. A Pregoeira poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada do IFS, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da adjudicação do certame.
- 14.1.2. O responsável pelo setor solicitante ou outra área especializada do IFS poderá pedir amostra dos materiais ofertados, para verificação do atendimento às especificações e deverá elaborar parecer ou documento equivalente informando sobre a aceitação dos mesmos.
- 14.2. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou documento equivalente;
 - 15.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 15.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.8. Não manter a proposta.
 - 15.1.9. Não cumprir a entrega nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções abaixo exemplificadas:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 01 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 01 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 01 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 05 (cinco) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- 15.3. Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, incisos III e IV da Lei nº. 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias porventura devidas pelo IFS à Licitante vencedora ou cobrados judicialmente.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a aferição do cumprimento da prestação do serviço contratado, relacionado no Termo de Referência do presente Edital, condicionado à apresentação da respectiva documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) em 02 (duas) vias à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF.
- 16.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (Artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 em conjunto com a IN SLTI/MPOG nº. 02/2010).
- 16.3. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo citado, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, caberá a incidência de encargos moratórios por inadimplência do IFS, definidos em lei, até a data efetiva do pagamento. A inadimplência será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

e

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde temos:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.4. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.
- 16.5. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003, o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.
- 16.6. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- 16.6.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
- 16.6.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos;
- 16.6.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;
- 16.6.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- 16.7. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS encaminhará esta informação à *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a CONTRATADA regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União previsto para o exercício de 2012, conforme abaixo especificado:

Unidade Gestora	UASG	Fonte	Projeto Atividade	PTRES	PI	Elemento	PE	Valor de Referência
REITORIA	158134	0.112.000.000	12.363.2031.20R2.0028	044692	F2992P0100P	339039-69	2012PE800025	R\$ 224.424,00

- 17.2. O valor de referência para o objeto desta licitação é de **R\$ 224.424,00** (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro Reais).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratada:

18.1.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

18.1.2. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

18.1.3. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

18.1.4. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano ao IFS, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

18.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

18.1.7. Manter documentação regular durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas durante todo o processo desta licitação;

18.1.8. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

18.1.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;

18.1.11. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

18.1.12. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

18.1.13. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFS;

18.1.14. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

18.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e aqueles qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;

18.1.16. Não transferir a outrem, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

18.1.17. Prestar assistência total aos segurados acidentados, conforme proposta e especificações do Edital e seus anexos;

18.1.18. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, que se dará através de número telefônico informado pela CONTRATADA;

18.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, corretora ou responsável em escritório local em ARACAJU – SE, com número de telefone, fax e e-mail que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;

18.1.20. Emitir documento (apólice) no prazo de até 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com as condições gerais e particulares estabelecidas neste Edital;

18.1.21. Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação, o envio de certificados individuais, do cartão do segurado e do manual de utilização para novos segurados;

18.1.22. Disponibilizar rede credenciada para atendimentos de urgência e emergência nas localidades de Aracaju, São Cristóvão, Lagarto, Estância, Nossa Senhora da Glória e Itabaiana;

18.1.23. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com máxima diligência possível às determinações da fiscalização da entidade Contratante;

18.1.24. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

18.1.24.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

18.1.24.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFS.

18.1.25. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização por escrito do IFS, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

18.1.26. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

18.1.27. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O IFS se obriga a:

19.1. Emitir a Nota de Empenho;

19.2. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

19.3. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência do referido Edital;

19.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

19.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

19.6. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

19.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade manifestada, relacionada à execução do Contrato;

19.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;

19.9. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;

19.10. Enviar mensalmente à Seguradora, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de competência do risco, arquivo digital com extensão "xls" ou "txt" separadamente por centro de custo (unidades do IFS) e por tipo de apólice contratada (1 – Alunos e Estagiários), contendo os seguintes dados:

19.10.1. Nome da unidade do IFS;

19.10.2. Matrícula;

19.10.3. Nome completo;

19.10.4. Número de CPF (próprio ou, na falta, do responsável);

19.10.5. Data de Nascimento

19.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

19.12. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem o serviço licitado, objeto deste Contrato;

19.13. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será de acordo com as descrições detalhadas contidas no Anexo I deste Edital, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.2. Os serviços prestados serão atestados pelo Contratante após conferência e aceitação dos mesmos, para fins de confirmação com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- 20.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados, ou executados, em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 20.4. O objeto de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 20.5. **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração.**

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 21.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por *e-mail*, à Pregoeira através do endereço edjane.pinheiro@ifs.edu.br ou emopinheiro@gmail.com.
- 21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 21.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 21.10. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento e posterior assinatura do Contrato do empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 21.11. Caso a licitante vencedora se recuse a retirar o empenho e assinar o Contrato no prazo acima estabelecido, será convocada outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital e seus Anexos.
- 21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.
- 21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 21.14. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.15. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.2 do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 21.16. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema

eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, conforme Inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

- 21.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº. 5.450/2005).
- 21.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelos de Declarações (de Menor, de Inexistência de Fato Superveniente e de Elaboração Independente de Proposta)

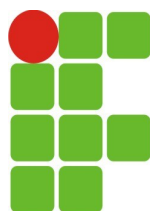
ANEXO III – Minuta de Contrato

22. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju – SE, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, 03 de Julho de 2012.

EDJANE MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
Pregoeira Oficial – IFS – Reitoria



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1 Este termo de referência tem por objetivo caracterizar o serviço, objeto deste Pregão Eletrônico, e o respectivo local da de sua prestação.

2. Do Objeto

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais para atender os alunos e estagiários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital (tabela 1).

2.2 O objeto deste termo de referência apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois considerados *bens comuns* nos termos do Art. 1º. da Lei 10.520 de 2002.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (MEDIANA)	
					CMI ¹	CTME ²
01	CONTRATAÇÃO de Companhia Seguradora para prestação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para atender os alunos do IFS. Contratação de empresa que realiza serviço de Seguro de Vida. Deverá incluir todos os estudantes do IFS no Seguro de Vida como Grupo Segurado. O seguro de vida deverá contemplar despesas médicas e hospitalares na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado. Abrangência global de 24h por dia, assegurando todos os estudantes envolvidos nas atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição. O estudante deverá estar segurado, inclusive, nas férias escolares. Capital segurado em caso de Morte	BR00090-6	Vida	8.800	R\$ 2,07	R\$ 18.216,00

	Acidental (MA): R\$ 20.000,00 Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 20.000,00 Capital segurado para as despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): R\$ 10.000,00					
02	CONTRATAÇÃO de Companhia Seguradora para prestação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para atender os estagiários do IFS. Contratação de empresa que realize serviço de Seguro de Vida Contra Acidentes Pessoais para estagiários de outras instituições conveniadas com o IFS, das diversas áreas, lotados nos diversos <i>campi</i> . Capital segurado em caso de Morte Acidental (MA): R\$ 20.000,00 Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 20.000,00	BR00090-6	Vida	200	R\$ 2,43	R\$ 486,00
TOTAL DE VIDAS ESTIMADO				9.000 VIDAS		
ESTIMATIVA MENSAL				R\$ 18.702,00		
ESTIMATIVA ANUAL				R\$ 224.424,00		

(¹) CMI: Custo Mensal Individual (em Reais)

(²) CTME: Custo Total Mensal Estimado (em Reais)

3. Da Especificação

3.1 O Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais contratado deverá cobrir todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos segurados em território nacional e no exterior, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, observando-se o disposto no Decreto-Lei 73/66, de 21/11/1966, e normas pertinentes posteriores, em especial a Resolução CNSP 117, de 22/12/2004, Circular SUSEP 302, de 19/9/2005, e Circulares SUSEP 316 e 317, de 12/1/2006.

Deverá ser emitida uma apólice, a saber:

3.1.1 **Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os alunos regularmente matriculados, estagiários, servidores do IFS e funcionários terceirizados, que se regerá pelas seguintes condições:**

3.1.1.1 Grupo Segurável: Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos alunos regularmente matriculados, estagiários, servidores do IFS e funcionários terceirizados, num quantitativo estimado de **9.000** (nove mil) segurados. Os servidores do IFS e funcionários terceirizados poderão aderir facultativamente ao seguro. A estimativa do quantitativo dos alunos foi baseada na situação prevista para início de 2012 (veja quantitativos por *Campus* a seguir). Porém, serão incluídos todos os alunos que vierem a se matricular no IFS no futuro, inclusive em novos *Campi* que venham a ser criados em cidades onde atualmente não existe *Campus*.

3.1.1.2 Coberturas:

a) Morte Acidental (MA): garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Para segurados menores de 14 anos esta cobertura está limitada ao reembolso das despesas com funeral;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcio-

nal definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

c) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): garante o reembolso, limitado ao capital segurado individual de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto;

3.1.1.3 Serviços assistenciais:

a) Abrangência Brasil:

a.1) Remoção Inter-Hospitalar – Sem Franquia: Na ocorrência de acidente pessoal ocorrido com o Segurado, de acordo com a natureza e gravidade das lesões ou sintomas e após ter sido prestado o atendimento emergencial, será providenciada a transferência do Segurado para um Centro Hospitalar mais adequado ao seu atendimento, a critério do médico responsável no local da internação e do médico afiliado ao convênio da Assistência 24 horas, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI. Quando o segurado se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (um mil quilômetros) de seu local de domicílio, a remoção só será efetuada em avião de linha regular. Limite de Despesas (mínimo): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

a.2) Monitoração Médica – Sem Franquia: Se durante o processo de Remoção Médica Inter-Hospitalar e durante a monitoração telefônica do estado de saúde do Segurado, surgir alguma dúvida, por parte da equipe médica da Assistência 24 horas, sobre os cuidados dispensados ao mesmo, a Assistência 24 horas poderá deslocar um profissional de sua equipe médica para acompanhamento do processo de remoção. Os custos deste serviço estão inclusos no limite do serviço de Remoção Inter-Hospitalar.

a.3) Indicação Médica – Sem Franquia: Se, em consequência de acidente pessoal coberto o Segurado necessitar de assistência médica, a Assistência 24 horas prestará informações sobre médicos, hospitais e clínicas que o possam atender. Este serviço é disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante o ano inteiro. A Assistência 24 horas não será responsável e não indenizará ao Segurado por qualquer dano, prejuízo, lesão ou doença, causados pelo fato de encaminhar ao Segurado, à sua solicitação, pessoas ou profissionais, bem como hospitais e clínicas para assistência médica. A Assistência 24 horas indica apenas serviços quando solicitados, e sem ônus, nas circunstâncias previstas acima.

a.4) Transporte Para Frequência às Aulas – Sem Franquia (ensino fundamental em diante): No caso de impossibilidade de locomoção do Segurado, decorrente de acidente pessoal coberto, a Assistência 24 horas providenciará o transporte do Segurado, desde sua residência até o estabelecimento de ensino, para frequência às aulas e seu retorno. Limite de Despesas (mínimo): R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, por um período máximo de 30 (trinta) dias, por evento.

a.5) Transporte Para Tratamento Fisioterápico – Sem Franquia: A Assistência 24 horas providenciará o transporte do Segurado, no caso de impossibilidade de locomoção deste, para tratamento em centros de fisioterapia, em caso de acidente pessoal coberto. Limite de Despesas (mínimo): R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia por um período máximo de 30 (trinta) dias, por evento.

a.6) Aulas Domiciliares – Sem Franquia (ensino fundamental em diante): Se, em consequência de acidente, o Segurado permanecer, no mínimo, 5 (cinco) dias afastado das atividades curriculares, desde que sob prescrição médica, a Assistência 24 horas providenciará o envio de professor habilitado à residência do Segurado para possibilitar o acompanhamento das atividades escolares. Limite de Despesas (mínimo): R\$ 18,00 (Dezoito reais) por hora, máximo de 2 (duas) horas aula/dia e valor máximo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por evento.

b) Abrangência Brasil e Exterior

b.1) Assistência e Orientação Médica – Sem Franquia: Na ocorrência de acidente pessoal em território nacional, o Segurado poderá acionar o serviço de Assistência Médica, utilizando até o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento. Os valores excedentes a este limite serão de responsabilidade do Segurado. Na ocorrência de acidente no Exterior, o Segurado poderá acionar o serviço de Assistência 24 horas para obter indicação de médicos e/ou unidades hospitalares.

b.2) Transporte e Envio de Familiar – Com Franquia de 100 km: Se o Segurado estiver viajando sozinho e sofrer acidente pessoal e tiver que permanecer hospitalizado por um período superior a 5 (cinco) dias no Brasil ou no exterior, a Assistência 24 horas colocará à disposição de um parente ou de uma pessoa indicada, residente no Brasil, um bilhete aéreo de linha comercial, classe econômica, de ida e volta, para que esta possa visitá-lo. Limite de Despesas (mínimo): R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

b.3) Hospedagem Para Familiar – Com Franquia de 100 km: Se o Segurado sofrer acidente pessoal e tiver que permanecer hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias no Brasil ou exterior, a Assistência 24 horas assumirá os gastos com a hospedagem da pessoa que se beneficiar da cobertura prevista no item anterior. Excluídas as despesas relativas a refeições, frigobar, lavanderia, telefone, fax, etc. Limite de despesas (mínimo): R\$ 200,00 (Duzentos reais), por até 5 (cinco) dias, no exterior e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por até 5 (cinco) dias, no Brasil.

b.4) Transmissão de Mensagens Urgentes – Sem Franquia: Acionada a Assistência 24 horas, esta avisará os parentes ou médico particular do Segurado sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, assim como contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

3.2 Rede hospitalar credenciada

A licitante vencedora deverá apresentar – no prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato, sob pena de descumprimento contratual – rede hospitalar e odontológica credenciada para atendimento nas seguintes localidades: Aracaju, São Cristóvão, Lagarto, Estância, Nossa Senhora da Glória e Itabaiana.

O atendimento nos hospitais e clínicas credenciados será prestado até o limite da importância segurada de DMHOF – Despesas Médicas, Hospitalares, Odontológicas e Fisioterápicas, sem custo adicional para o segurado, através de sua identificação por documento hábil.

3.3 Envio da movimentação e faturamento

O faturamento será mensal, mediante o envio pelo IFS até o 10º dia do mês subsequente ao de competência da relação dos segurados com os seguintes dados: matrícula, nome, sexo, data de nascimento e CPF (próprio do segurado ou, na sua falta, do responsável). As faturas deverão ser emitidas separadamente por *Campi* do IFS e entregues até o dia 15, com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao de competência.

3.4 Fornecimento de cartão do segurado e do manual de utilização

Deverá ser fornecido o cartão do segurado confeccionado em PVC. Deverá ser impresso com os seguintes dados:

NOME DO SEGURADO – DATA DE NASCIMENTO – NOME DA INSTITUIÇÃO – LOGOMARCA DO IFS – CNPJ DA INSTITUIÇÃO – NOME DA ASSISTÊNCIA – Nº. DO 0800 DA ASSISTÊNCIA – VALIDADE DO SEGURO – TELEFONE FIXO E CELULAR DO CORRETOR DA SEGURADORA.

O prazo para envio dos certificados individuais aos segurados, do cartão do segurado e do manual de utilização deverá ser de 30 dias contados do envio, pelo IFS, da relação dos segurados.

Todo o material deverá estar separado por *Campus* do IFS e em ordem alfabética.

3.5 Pagamento de sinistros

Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora. O não pagamento no prazo definido acarretará multa de 2% sobre o valor devido, além de sua atualização pela variação do IPCA/IBGE desde o 31º dia do protocolo da documentação completa na companhia seguradora até a data da efetiva liberação da indenização.

3.6 Preço e Condições de pagamento

Pela prestação do serviço será pago mensalmente o valor das faturas referentes ao número efetivo de alunos e estagiários informados.

As faturas deverão ser emitidas separadamente por *Campi* do IFS e entregues até o dia 15, com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao de competência.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

3.7 Retenção de impostos

Em cumprimento à Lei nº. 9.430, de 27/12/1996, em especial a IN SRF 480 de 15/12/2004 e suas devidas derrogações, baseado na qual o IFS efetuará a retenção na fonte, no ato do pagamento da fatura, dos tributos.

3.8 Execução dos serviços e seu recebimento

- 3.8.1** A execução dos serviços terá seu início coincidente com a data da assinatura do Contrato;
- 3.8.2** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.8.3** A apólice de seguro e os cartões de identificação deverão ser entregues na Reitoria do IFS, situado na Av. Eng.º Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE.
- 3.8.4** O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, estará condicionado à conferência e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e/ou substituir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- 3.8.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.8.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.8.7** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.8.8** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.8.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.8.10** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.9 Fiscalização e controle

Quando da realização dos serviços, esta será acompanhada e fiscalizada por servidores do IFS, a serem designados posteriormente, devendo estes:

- 3.9.1** Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- 3.9.2** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 3.9.3** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 3.9.4** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à boa execução dos serviços;
- 3.9.5** Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;
- 3.9.6** Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato e prestação do serviço;
- 3.9.7** Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;
- 3.9.8** Notificar à Contratada quanto às falhas verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- 3.9.9** Informar à Coordenadoria de Compras as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;
- 3.9.10** Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura discriminada;
- 3.9.11** Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, à DIROF – Diretoria de Orçamento e Finanças – Reitoria;
- 3.9.12** Solicitar à CONTRATADA substituição de nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

4. Da Justificativa

Os serviços contratados serão necessários para atender os ditames da Lei 11.788/08 e suprir a necessidade da Instituição de contratar seguro pessoal para eventuais ocorrências de qualquer sinistro (acidentes pessoais) que venha a ocorrer com os alunos dos *Campi* do IFS.

5. Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2012, no **Programa de Trabalho (PTRES) 044692; Elemento de Despesa 33.90.39-69** e na **Fonte 0.112.000.000**.

6. Do Atestado de Capacidade Técnica

A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume com o objeto da licitação, podendo a comprovação se dar mediante o somatório de vários atestados. Este(s) será(ão) solicitado(s) pela Pregoeira na fase de Habilitação.

7. Das Obrigações da Contratada e da Contratante

Vide itens 18 (dezoito) e 19 (dezenove), respectivamente, do Edital, e especificações contidas neste Anexo.

8. Do Pagamento

- 8.1** O IFS efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

- 8.2** Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG, reterá na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição Para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.
- 8.3** Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.3.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.4** Após a prestação dos serviços contratados, objeto desta licitação, entrega do material, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura discriminada, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.5** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 8.6** Antes do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS.
- 8.6.1** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.
- 8.7** Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas à CONTRATANTE, nos casos legais.
- 8.8** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.9** A compensação financeira poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura.

9. Do Reajuste

- 9.1** Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 9.2** Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

Aracaju, 02 de Julho de 2012.

Requisitante

MARIA ELIANE DE OLIVEIRA VARGAS

Diretora de Assistência Estudantil

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

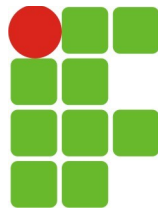
() Aprovado () Não Aprovado

Data: ___/___/2012

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Reitor

De acordo com Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(Também disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão 05/2012

(Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado “licitante”, para fins do disposto no item 4.2.7 do Edital do PE 05/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão 05/2012** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da do **Pregão 05/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão 05/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 05/2012**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 05/2012** quanto a participar ou não da referida licitação;

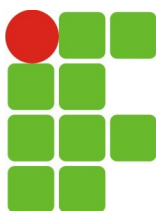
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 05/2012** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 05/2012** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 05/2012** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SERGIPE E _____.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0001-00, com sede à Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, em Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.055-260, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFS**, neste ato representado por seu **Reitor Professor Ailton Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 215.250, expedida pela SSP/SE e do CPF nº. 077.847.755-04, e, de outro lado _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida à Rua _____, _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela SSP/XX e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP _____, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores; no Pregão Eletrônico nº. 05/2012– IFS, processado sob o nº 23290.001958/2011-66; e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, visando a atender os alunos e estagiários dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, constante nas especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2012, conforme segue:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	PRÊMIO		
					INDIVIDUAL	MENSAL	ANUAL
01	01	<p>CONTRATAÇÃO de Companhia Seguradora para prestação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para atender os alunos do IFS. Contratação de empresa que realiza serviço de Seguro de Vida. Deverá incluir todos os estudantes do IFS no Seguro de Vida como Grupo Segurado. O seguro de vida deverá contemplar despesas médicas e hospitalares na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado. Abrangência global de 24h por dia, assegurando todos os estudantes envolvidos nas atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição. O estudante deverá estar segurado, inclusive, nas férias escolares.</p> <p>Capital segurado em caso de Morte Acidental (MA): R\$ 20.000,00 Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 20.000,00 Capital segurado para as despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): R\$ 10.000,00</p>	Vida	8.800			
	02	<p>CONTRATAÇÃO de Companhia Seguradora para prestação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para atender os estagiários do IFS. Contratação de empresa que realize serviço de Seguro de Vida Contra Acidentes Pessoais para estagiários de outras instituições conveniadas com o IFS, das diversas áreas, lotados nos diversos <i>campi</i>. Capital segurado em caso de Morte Acidental (MA): R\$ 20.000,00 Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 20.000,00</p>	Vida	200			
TOTAL DE VIDAS ESTIMADO					9.000 VIDAS		
PRÊMIO MENSAL GLOBAL					R\$ XX.XXX,XX		
PRÊMIO ANUAL GLOBAL					R\$ XXX.XXX,XX		

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I – O Edital de Pregão Eletrônico 05/2012-IFS e seus Anexos;

II – As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 12 (doze) meses a contar da mesma, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário anual de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

6.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. O valor da garantia corresponde a R\$ _____, ____ (_____ Reais e ____ centavos).

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.5. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) na ocasião do recebimento definitivo dos serviços de reforma, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.6. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

7.6.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe não executará a

garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.6.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 7.6.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

7.6.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº. Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O IFS efetuará o pagamento até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços contratados e apresentação de documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e após comprovação do recolhimento das contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais tributos, pela Contratada, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2. O pagamento efetuado após o prazo indicado no item 9.1 será ajustado de acordo com o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificado entre a data limite para liquidação e a de seu adimplemento;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada;

9.4. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFS reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

9.4.1. A retenção prevista no item 9.4 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004;

9.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 9.4:

- I – As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II – Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços da CONTRATANTE ou de terceiros;
- III – As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFS, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV – Valores indevidamente pagos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V – Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2011 na classificação abaixo:

UASG	Unidade Gestora	Nota de Empenho	Classificação funcional-programática	Natureza de Despesa	Data	Valor (R\$)
TOTAL empenhado para o exercício de 2012						

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Emitir Nota Fiscal/Fatura, atentando para o disposto nas Cláusulas V e VIII deste Contrato;
- III. Emitir documento (apólice) no prazo de até 10 dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, com as condições gerais e particulares estabelecidas neste Contrato;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Manter Preposto disponível para atender a CONTRATANTE a qualquer momento, independentemente do horário, durante a execução do contratado;
- VI. Prestar os serviços e cumprir todas as normas e condições estabelecidas no contrato e respectivo Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2012 do IFS e seus anexos, mantendo as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal durante a execução dos serviços;
- VII. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações da CONTRATANTE, que se dará através de número telefônico informado pela Contratada;
- VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, corretora ou responsável em escritório local em Aracaju – SE, com número de telefone, fax e e-mail que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Contratante e aqueles qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- X. Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFS – Reitoria ou pelo Fiscal do Contrato, atendendo, em igual prazo, às reclamações e/ou solicitações apresentadas;
- XI. Prestar os serviços e cumprir todas as normas e condições estabelecidas no contrato e respectivo Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2012 do IFS e seus anexos, mantendo as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal durante a execução dos serviços;
- XII. Prestar assistência total aos segurados acidentados (coberturas e serviços assistenciais), conforme proposta apresentada e especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2012 e seus anexos;
- XIII. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- XIV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFS, independentemente de dolo ou

culpa da Contratada, que arcará com os ônus decorrentes;

XV. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFS;

XVII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a prestação dos serviços;

XVIII. Não transferir a outrem, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XIX. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFS;

XX. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFS, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XXI. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da Contratada, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

XXII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato, em prazo que será assinado pelo IFS;

XXIII. Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora;

XXIV. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, o envio de certificados individuais, do cartão do segurado e do manual de utilização para novos segurados.

XXV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFS.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO IFS

Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar ao CONTRATADO sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se os serviços prestados correspondem às especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2012 – IFS;

VIII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

IX. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação de serviços, objeto deste Contrato, à Administração do IFS – Reitoria/Campus é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA, não possuindo esta direito a qualquer indenização, podendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

X. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na

prestação de serviços, objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XI. Efetuar o pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

XII. Enviar mensalmente à Seguradora, até o 5º. dia útil do mês subsequente ao período de competência do risco, arquivo digital com extensão “xls” ou “txt” separadamente por centro de custo (unidades do IFS) e por tipo de apólice contratada (1 – Alunos e Estagiários), contendo os seguintes dados;

XIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas discriminadas apresentadas pela CONTRATADA;

XIV. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XIII – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

13.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA XIV – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores;

14.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº. 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação;

14.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas;

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada via *Correios* ou em 15 (quinze) dias corridos caso a notificação ocorra através de publicação no Diário Oficial da União – Caderno 3. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFS como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato;

15.3. A CONTRATADA será advertida quando deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento, salvo previsão específica de sanção mais grave;

15.4. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFS;

15.5. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações indicadas no quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) anos.

	2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 01 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 01 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 01 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	<p>22. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 05 (cinco) anos.</p> <p>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>24. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

15.6. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFS e/ou terceiros;

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A atestação da nota fiscal/fatura caberá ao servidor fiscal de contrato, ou substituto legal, designados através de portaria assinada pelo Reitor.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA, na execução do termo ajustado, indicará um Preposto para que atue como contato imediato da empresa com os fiscais de contrato do IFS.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18.2. As eventuais omissões deste contrato aplicam-se os preceitos de Direito Público, dentre os quais as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas regulamentares da espécie e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma prevista no “caput” do art. 54 da Lei 8.666/93.

18.3. A legislação aplicável ao contrato de seguro e seu mercado é constituída por um conjunto de normas legais e infralegais. Entre as leis, as principais são a Lei nº. 556, de 25 de Junho de 1850 (Código Comercial), o Decreto-Lei nº. 73, de 21 de Novembro de 1966, a Lei nº. 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil). E, no que tange às normas infralegais, temos as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e as circulares da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

18.4. Havendo omissão no dispositivo acima, será reportada à legislação aplicável ao objeto.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju – SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado no IFS, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Aracaju – Sergipe, _____ de _____ de 2012.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Reitor Professor Ailton Ribeiro de Oliveira
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF